Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 953

de 21 de dezembro de 2000.

Altera e republica o Decreto nº 947, de 30 de outubro de 2000, que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2000.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que lhe conferem os incisos IX e XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 42 e parágrafo único, 55, inciso III, letras "a" e "b", itens 3 e 4, da Lei Complementar 101/2000, e artigo 359-F, acrescentando ao Código Penal federal nº 10.028, de 19/10/2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam adotadas, em caráter de urgência, medidas administrativas destinadas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário de 2000, para efeito de adaptar e amoldar, tanto quanto possível, as novas exigências da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Município de Pradópolis.

Artigo 2º - A partir da presente data, ficam suspensas e desautorizadas todas e quaisquer despesas que não tenham caráter obrigatório, essencial ou emergencial, com exceção da folha de pagamento, encargos sociais, saúde, ensino e similares.

Artigo 3º - O Setor de Contabilidade, caso seja possível, deverá elaborar balanço prévio de encerramento do corrente exercício de forma provisória, observadas as peculiaridades do Município de Pradópolis.

Artigo 4º - Não será autorizada a admissão de pessoal para qualquer finalidade pública, ainda que de caráter emergencial, devendo cada setor competente atender suas necessidades de recursos humanos por meio de redistribuição e reorganização de serviços.

Artigo 5º - Para efeito de redução de despesas com pessoal, serão revistos todos os cargos em comissão, para exoneração de ofício, bem como de horas-extras, gratificações e rescisões de contratos temporários.

Parágrafo 1º - Com relação à Folha de Pagamento de Salários ou Vencimentos do servidores públicos municipais:

I - do 13º salário, deverá ser paga, necessariamente, até 20 de dezembro de 2000, ou, no máximo, até 31 de dezembro de 2000;

II - do mês de dezembro de 2.000, deverá ser empenhada até 31 de dezembro de 2.000 (regime de competência), e no caso de não haver disponibilidade de Caixa, será lançada em Restos a Pagar.

Parágrafo 2º - No caso de empenhos que representem obrigações constitucionais ou legais, como folhas de pagamento mensais, décimo-terceiro salário e encargos sociais e fundiários (Previdência Social, FGTS, PASEP), poderão ser inscritos em Restos a Pagar, no final do exercício de 2.000, pela inexistência de disponibilidade de Caixa.

Artigo 6º - Com fundamento no artigo 98, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, anular-se-á o montante dos saldos de empenhos de exercícios anteriores, inscrito em Restos a Pagar, acrescentando-se o valor consolidado no total da dívida fundada, com exceção dos saldos de precatórios anteriores a 05/10/1988, de natureza alimentícia e de pequeno valor.

Artigo 7º - Os empenhos e inclusive eventuais créditos decorrentes, emitidos após 04/05/2000, em contrariedade à proibição do artigo 42, caput, da Lei Complementar 101/2000, deverão ser anulados até 29 de dezembro de 2.000.

Artigo 8º - Os empenhos emitidos durante o exercício de 2.000, inclusive os liquidados ou processados, para os quais não haja disponibilidade de Caixa, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 42, da Lei Complementar 101/2000, deverão ser cancelados até 29 de dezembro de 2.000.

Parágrafo 1º - Não se aplica o disposto neste artigos aos empenhos destinados ao atendimento de obrigações constitucionais, legais de pagamento do serviço da dívida do exercício de 2.000, que serão inscritos em Restos a Pagar, na forma do parágrafo 2º, do artigo 5º, deste Decreto.

Parágrafo 2º - Se verificada a insuficiência de Caixa, antes do cancelamento dos empenhos, deverão ser convocados os credores para renegociação dos débitos, com vistas a adequar as disponibilidades financeiras, aplicando-se a medida determinada neste artigo, no caso de restarem frustradas as tentativas de acordo.

Artigo 9º - A Administração municipal, tanto quanto possível, deverá publicar, no último dia útil de 2.000, a relação dos empenhos cancelados e anulados que, por vedação legal, não possam ser inscritos em Restos a Pagar.

Parágrafo 1º - Na medida das disponibilidades orçamentárias, os empenhos cancelados até o dia 29 de dezembro de 2.000, poderão ser empenhados novamente, na dotação específica do orçamento do exercício financeiro de 2.001, denominada como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo 2º- Nos casos de despesas novas, realizadas a partir de 05 de maio de 2.000, para os quais foram emitidos empenhos em afronta à proibição do caput, do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/20000, por caracterizar nulidade insanável e sujeitarem-se à obrigatoriedade de anulação, mesmo que liquidadas ou processadas, também poderão ser empenhadas novamente, na forma prevista neste artigo.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 21 de dezembro de 2000

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costumes, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Enc. Setor Pessoal